



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
COMARCA DE TERRA RICA

Portaria Nº 21/2024 - TRIC- JU - GJ

O MM Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, Corregedor do Foro Extrajudicial, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando comunicado Febraban que dia 31 de dezembro de 2024 (último dia do ano) não haverá expediente bancário de atendimento ao público. (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>)

Considerando o contido de Decreto Municipal de Terra Rica-PR que transfere o feriado instalado pela Lei Municipal n. 41/69, do dia 04/12/23 para o dia 02 de janeiro de 2025;

Considerando requerimento formulado pelas serventias extrajudiciais desta Cidade e Comarca,

Considerando que nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de não ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das Serventias Extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, para homologação por meio de portaria, nos termos do art. 54, § 5º, do Provimento n.º 249, de 30 de setembro de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Extrajudicial)" (art. 15, § 1º)

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente no Foro Extrajudicial no dia **02 de janeiro de 2025** nas seguintes unidades:

I. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA RICA



II. TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE TERRA RICA

III. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TERRA RICA

§. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Serviço Distrital de Guairaçá, nesta Comarca.

Art. 2º. Determinar a suspensão do expediente no Foro Extrajudicial no **31 de dezembro de 2024** em todas as unidades judiciais desta Comarca, notadamente, SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA RICA, TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE TERRA RICA, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TERRA RICA E AO SERVIÇO DISTRITAL DE GUAIRAÇÁ.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto nos art. 1º e 2º, o Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de TERRA RICA e ao Serviço Distrital de GUAIRAÇÁ, os quais, por possuírem atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Terra Rica, 11 de dezembro de 2024

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

JUIZ DE DIREITO